

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 001/2016
PROCESSO Nº : 21201.000333/2016-18
CONTRATO Nº : 026/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA A SEREM REALIZADOS NA SEDE DA SUREG/SP E UNIDADES JURISDICIONADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA ULRIK COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública federal, criada pela Lei no. 8.029, 12/04/90, escrita CNPJ-MF n.º .26.461.699/0001-80, com Matriz no SGAS Quadra.901 - Conjunto A – Lote 69, Brasília - DF, e Superintendência Regional de São Paulo, localizada à Alameda Campinas, 433- Jardim Paulista/SP – CEP 01404-901, neste ato representada. Pelo Superintendente Regional Substituto sr. **LUIZ ALBERTO MARTINS** e **CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA PENTEADO** -Gerente de Finanças e Administração doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ULRIK COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.479.037/0001-14- estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 302 – Bairro Ferrazópolis – São Bernardo do Campos/SP – CEP 09790-260 neste ato representada pelo diretor sr. **EDUARDO YOSHIO TAI** portador da Carteira de Identidade nº 48.789.312-8, expedida pela SSP-SP e CPF nº 416.285.778-43 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra especializada para prestação de serviços de condução de veículos (motorista), para prestação de serviços no âmbito da Sureg/SP e Unidades Jurisdicionadas , sendo necessário 01 motorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculados a este contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do edital de PREGÃO ELETRÔNICO – SUREG/SP Nº 01/2016 e seus anexos, bem como a proposta e documentos que o acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA LICITAÇÃO

Os serviços contratados foram objeto de licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme edital, constante do processo administrativo CONAB Nº 21201.000333/2016-18

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO POSTO DE TRABALHO

- Para a execução dos serviços, a CONTRATADA, colocará a disposição da Contratante 01 (um) funcionário, devidamente habilitado com CNH, categoria “D”
 - Jornada de trabalho de 8 (oito) horas/dia, com 1 (uma) hora de almoço de segunda a sexta feira, havendo possibilidade de horas extras. Se realizadas as mesmas serão pagas de acordo com o dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria.
 - Viagem a Serviços será custeada pela Contratada, utilizando-se o valor da diária paga pela empresa contratada, de acordo, com o dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria.
 - O valor da diária deverá contemplar as despesas com hotel, refeição e transporte.
 - Nos deslocamentos acima de 10 horas, fora da grande São Paulo, o motorista terá direito a meia diária.
 - O motorista deverá portar telefone celular, durante o expediente de trabalho
 - O motorista deverá usar calça preta, camisa branca e sapatos pretos, fornecidos pela empresa contratada, devendo haver no mínimo 02 trocas para calça e 03 para camisa.
- Obs.: Os veículos da Conab não possuem seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Os serviços da categoria “motorista” serão realizados durante a jornada de trabalho da Superintendência Regional de São Paulo para conduzirem veículos automotores, transportando pessoas e cargas no território da cidade de São Paulo, demais municípios deste Estado e, excepcionalmente em outras localidades não pertencentes ao território deste Estado, de acordo com a legislação de trânsito vigente e instruções recebidas da CONAB

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, com comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

Pela execução dos serviços a CONAB pagará à CONTRATADA, mensalmente, a quantia de R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais) perfazendo o valor anual de R\$ 60.960,00 (sessenta mil novecentos e sessenta reais) conforme discriminado nas planilhas de custo e formação de preços da proposta comercial da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação no contrato desde que observadas o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do “acordo”, “convenção”, “dissídio coletivo de trabalho” ou equivalente, que estipula o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originalmente

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da repactuação do Contrato, a Contratada deverá apresentar demonstrativo analítico do aumento dos custos, objeto da repactuação, em Planilhas de Custo e Formação de Preços, tendo como base as planilhas apresentadas em sua proposta à época da licitação

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato correrá à conta da NOTA DE EMPENHO N° _____
PTRES 86352 FONTE 0250022135 ND 339039

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste contrato serão efetuados mensalmente pela CONAB em moeda corrente

por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente, considerando o mês vencido

Parágrafo primeiro

Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos aos funcionários que prestarem os serviços objeto desta licitação, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à **CONAB**, relativas ao mês anterior ao cobrado pela prestação de serviços

Parágrafo Segundo

Visando atender ao parágrafo anterior, deverá ser entregue à **CONAB**, cópia da seguinte documentação:

- Comprovante de pagamento do salário do mês
- Guia da Previdência Social – GPS
- Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GEFIP, juntamente com a Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP
- à época própria, comprovante do recolhimento do FGTS sobre o 13º salário
- à época própria, comprovante de entrega da RAIS (Relação anual de informações Sociais) instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23.12.75
- à época própria comprovante de pagamento de férias, acrescido de 1/3, discriminando o período aquisitivo correspondente
- À época própria, comprovante de pagamento do 13º salário
- à época própria, Atestado de Saúde Ocupacional atualizado.

Parágrafo Terceiro

De acordo com a Ordem de Serviço nº 209 de 20 de maio de 1999, do Instituto Nacional de Seguro Social do MPAS, a **CONAB** fará a retenção de 11% (onze por cento), do valor relativo a parcela de mão de obra (salário+encargos sociais) da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social nos prazo previsto para tal, subsequente ao da prestação do serviço

Parágrafo Quarto

Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo Quinto

Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa contratada perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Preliminar à execução do pagamento será efetuada consulta “on line” ao sistema, para aferição da situação da Contratada perante o SICAF.

Parágrafo Sexto

A não observância de qualquer alínea do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando a **CONAB**, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de quitação dos débitos.

Parágrafo Sétimo

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA** perante ao SICAF, conforme o estabelecido no parágrafo anterior, não gerará para a **CONAB**, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objetos do contrato através de fiscal devidamente designado
- Comunicar a **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços
- Proceder os pagamento devidos à **CONTRATADA**
- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONAB** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a

mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso: ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área a seu exclusivo critério, julgar inconveniente

5. Manter sempre em condições de uso os veículos conduzidos pelos motoristas da Contratada.
6. Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, relativas ao objeto do contrato
7. Na ocorrência de acidente com veículos da **CONAB**, a área competente deve solicitar imediata instauração de Comissão para apuração dos fatos e respectivas responsabilidades pelo ocorrido, nos moldes estabelecidos pelo ato normativo da **CONAB**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato que vier a ser assinado, sem prévia e expressa anuência da contratante
2. Utilizar-se somente de empregados que tenham qualificação técnica para prestação dos serviços a serem contratados, podendo a **CONAB** solicitar a qualquer momentos, provas dessa qualificação
3. Realizar imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da Contratante, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais e outros da espécie, sem ônus adicional para a **CONAB**
4. Utilizar profissionais devidamente uniformizados e portando crachá de identificação
5. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente qualquer pessoa, cuja conduta seja considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**.
- 6 – Antes de utilizar o veículo, o condutor deve, obrigatoriamente, verificar os seguintes itens, falta de : pneu sobressalente, triângulo de segurança, macaco e ferramentas básicas, extintor de incêndio, calibragem dos pneus, níveis de combustível e do óleo lubrificante, níveis da água do radiador, existência de vazamentos e ruídos anormais, funcionamento do sistema de iluminação e de indicação direcional, funcionamento dos limpadores e dos esguichos do pára-brisa e do vidro traseiro, sistema de direção, quilometragem para revisão e documentação do veículo
- 7 – No caso de acidente com vítima(s) o condutor deve providenciar, com os meios disponíveis, o transporte do(s) acidentado(s) para o local de socorro mais próximo
- 8 – Providenciar após a perícia com os meios disponíveis a retirada do veículo da **CONAB** do local do acidente
- 9 – Solicitar, após as providências anteriores, junto à autoridade policial de plantão no hospital ou qualquer outro centro médico de atendimento, um comprovante ou declaração de que foi prestado socorro à(s) vítima(s), anexando esse documento ao formulário “Relatório Sobre Acidente com Veículo (fornecido pela **CONAB**).
- 10 – No caso de socorro à vítima ser prestado por terceiros, chamar a perícia
- 11 Quando ocorrer acidente sem vítima o condutor somente deverá retirar o veículo do local quando houver situações em que o acidente comprometa seriamente o tráfego de veículos, após avaliação feita por autoridade de trânsito devidamente identificada que tenha comparecido ao local
- 12 – Dispensar a perícia quando não houver danos ao veículo da **CONAB**, ou quando houver reconhecida culpabilidade do(s) motorista(s) do(s) outro(s) veículos acidentado(s), devidamente registrada em documento elaborado no local do acidente, assinado por testemunhas, onde deve constar os nomes, os números da Carteira de Identidade, CPF e de outros documentos que se fizerem necessários, os endereços e os telefones, tanto do(s) motorista(s) do(s) outro(s) veículo(s) como da(s) testemunha(s)
- 13 – Após a sua liberação, o condutor deve providenciar registro da Ocorrência Policial, comunicar o fato ao Gerente da área competente, mediante o preenchimento do formulário “Comunicado de Ocorrência” - (fornecido pela **CONAB**)
- 14– Preenchimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o acidente, do formulário “Relatório sobre acidente com veículo” fornecido pela **CONAB**

- 15 – Quando da infração de trânsito a Contratada deverá providenciar o pagamento da multa no dia do seu vencimento, fornecendo o comprovante de pagamento a **CONAB**
- 16 – Sempre que julgar indevida a multa que lhe foi aplicada, o condutor pode apresentar defesa prévia junto ao órgão oficial de trânsito, requerendo o cancelamento da infração
- 17 – Usar o cinto de segurança, mantendo sempre os cintos dos passageiros em posição e condições de uso.
- 18-Respeitar o Código Nacional de Trânsito
- 19 – Portar-se sempre, com urbanidade e prudência na condução dos veículos
- 20 – O condutor do veículo deverá portar a Carteira Nacional de Habilitação, Identidade funcional, telefone celular e o certificado de registro e licenciamento do veículo que estiver conduzindo
- 21- Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**
- 22 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) seu(s) empregado(s) acidentado(s) ou com mal súbito, por meio de seu(s) encarregado(s)
- 23 – Fazer seguro de seu(s) empregado(s) contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos e multas trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal
- 24 – Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a **CONTRATADA** fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência
- 25 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**
- 26 – Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a devida legislação; se não houver legislação específica, o vale alimentação será fornecido de acordo com o previsto no “*Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho*”
- 27 – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração a seu Patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir
- 28 – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigida na licitação.

CLÁUSULA NONA -DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da **CONAB**, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo primeiro

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. A **CONAB** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que tiver sem uniforme ou crachá, quem embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério julgar inconveniente
- b) proceder cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços

Parágrafo Segundo

Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONAB**, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos

Parágrafo Terceiro

Os acréscimos e supressões no presente **CONTRATO** obedecerão ao estabelecido no art. 65 da Lei. 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93, segundo a extensão da falta cometida

Parágrafo primeiro

De conformidade com o estabelecido nos artigos 81 à 87, d Lei nº 8.066/93, a **CONTRATADA**, ficará sujeita a seguintes penalidades, garantida prévia defesa

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por inadimplência, dobrável no caso de reincidência, recolhido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Segundo

Se o valor da multa não for pago ou depositado, o mesmo será descontado da primeira fatura a que a **CONTRATADA** fizer jus, acrescido de juros moratórios à taxa de 1 (um por cento) ao mês ou fração. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativa e ou judicialmente

Parágrafo Terceiro

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração

Parágrafo quarto

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que esta notifique a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Terceira, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- I- Decretação de estado de insolvência ou falência da **CONTRATADA**;
- II- Dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- III- Inobservância do prazo fixado para início do Contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e/ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- IV- Não revalidação das certidões e documentos junto ao **SICAF**, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, passível de análise da **CONTRATANTE**;
- V- Extinção da **CONTRATANTE** em decorrência de lei ou outro ato normativo equivalente;
- VI- Encerramento da atividade operacional da Unidade;

VII- Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do Edital e seus anexos, a critério da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes e resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO

Não será permitida a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização, expressa e motivada, da **CONTRATANTE**.

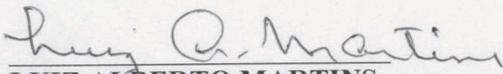
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

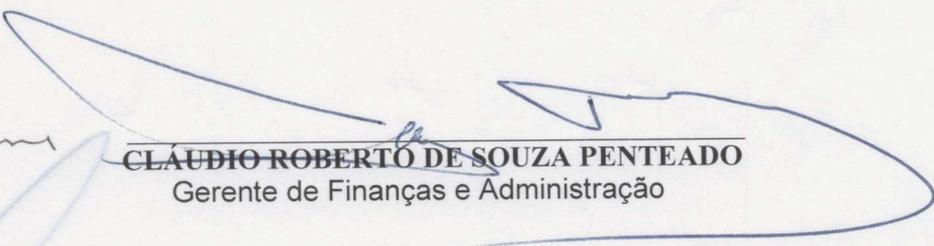
As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo competente para dirimir quaisquer questões originárias deste Contrato, que não resolvidas extrajudicialmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

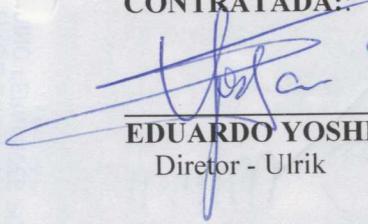
São Paulo, 30 de Agosto de de 2016.

CONTRATANTE:


LUIZ ALBERTO MARTINS
Superintendente Regional
Substituto – Sureg/SP

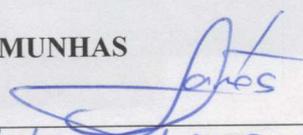

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA PENTEADO
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA:

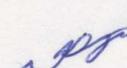

EDUARDO YOSHIO TAI
Diretor - Ulrik



TESTEMUNHAS

1) 
nome: **LUIZ FELIPE DOS SANTOS**

CPF 387769508/67

2) 
nome **ESTELA M. C. DE CAMARGO**

CPF 890442408-97